

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Assunto: Impugnação ao Edital
Pregão Presencial: Nº 17/2023
Proc. Adm.: Nº 9900010709/2023

A **G-RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 27.707.061/0001-40, localizada na Rua João Silva nº 27 - casa 201 - Olaria, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.031-410, por intermédio de sua representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de V. S^a. apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei 8666/93, o que o faz conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

O §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 prevê que:

Art. 41(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Já o art 12 §§ 1º e 2º do Decreto 3.555/2000, dispõe que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Impugna-se o presente certame com fundamento nos motivos a seguir delineados:



2.1. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES e RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A presente licitação constitui o fornecimento de TENDA PIRAMIDAL para esta Administração.

Da atenta leitura do item supracitado, conclui-se que o mesmo deixa dúvidas ao deixar de apresentar as especificações técnicas do produto de forma clara do que será entregue pela licitante vencedora. Segue e-mail encaminhado com o pedido de esclarecimento de acordo com edital:

 qua 31/05/2023 14:03
fabiana@grio.net.br
ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- 17/2023 -TENDA PIRAMIDAL
Para: 'cplic@clin.rj.gov.br'
Cc: 'erika'

Vimos pelo presente pedido, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, visando sanar as dúvidas, e para que haja um melhor detalhamento das cláusulas previstas neste edital.

1. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM O PRESENTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA UNIDADE E QUANTITATIVO DO MATERIAL A SER ENTREGUE

DETALHAMENTO DO OBJETO

• **Estrutura metálica: confeccionadas com barras metálicas de ferro tubular de 13" a 18"; Peças que se encaixam com auxílio de parafusos de aço galvanizados; Altura dos pés - 2m**

Gerou dúvida técnica ao nosso fornecedores afirmam a *Estrutura metálica: confeccionadas com barras metálicas de ferro tubular de 13" a 18" é desproporcional ao tamanho da tenda 3x3 e a tenda 7 x 16* as colunas de ser 2.5m , e não 2.0m, dessa forma pedimos esclarecimento, baseado nas informações técnica do nosso fornecedor.

Vale ressaltar que o Edital não pode dá duplo entendimento ou entendimento vago quanto a descrição dos materiais, serviços ou habilitação, pois isso induz ao erro a licitante impetrant na formação de preços .

Baseado no descrito acima, questionamos:

- Posso considerar a estrutura metálica das Barras a Tenda 3x3 de "2" polegadas, ok?
- Posso considerar a estrutura metálicas das barras a Tenda 7x16 de "2.5" polegadas?

 Responder Responder a Todos Encaminhar
ter 30/05/2023 11:27
fabiana@grio.net.br
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- 17/2023 -TENDA PIRAMIDAL
Para: 'cplic@clin.rj.gov.br'
Cc: 'comercial@grio.net.br'; 'vanessa@grio.net.br'; 'erika'

DA UNIDADE E QUANTITATIVO DO MATERIAL A SER ENTREGUE

DETALHAMENTO DO OBJETO

- Estrutura metálica: confeccionadas com barras metálicas de ferro tubular de 13" a 18"; Peças que se encaixam com auxílio de parafusos de aço galvanizados; Altura dos pés - 2m.
- Lona: Cobertura confeccionada em Lona emborrachada TD 1000 na cor laranja; Impermeável; Fixação da lona à estrutura férrea através de velcros; Logotipo da CLIN (abaixo) estampado na cor branca nos 4 lados da lona.



Vale ressaltar que o Edital não pode dá duplo entendimento ou entendimento vago quanto a descrição dos materiais, serviços ou habilitação, pois isso induz ao erro a licitante impetrante na formação de preços .

Baseado no descrito acima, questionamos:

- O logo será em Silk ou em impressão digital direto na lona?
- Poderia nos fornecer o tamanho fonte , modelo de letra, teria o Corel Drive do projeto da tenda ou modelo?



- O logo será em Silk ou em impressão digital direto na lona?
- Poderia nos fornecer o tamanho da letra, modelo da fonte?
- Teria o Corel Drive do projeto da tenda ou modelo?
- Posso considerar a estrutura metálica das Barras a Tenda 3x3 de "2" polegadas, ok?
- Posso considerar a estrutura metálicas das barras a Tenda 7x16 de "2.5" polegadas?

A Administração não pode, em hipótese alguma, dar prosseguimento à licitação sem a resposta ao pedido de esclarecimentos. A Lei 8.666/93 – art. 40, inciso VIII – determina o dever de esclarecer; por óbvio, o esclarecimento deve ser prestado antes da data de recebimento dos envelopes, sob pena de configurar obstáculo à participação.

O licitante solicita esclarecimentos em face de obscuridade, omissão ou contradição; se não houvesse nenhuma dessas hipóteses, o licitante não faria o pedido. Por essa razão, a resposta é obrigatória e deverá ser prestada em prazo razoável para que o licitante possa inteirar-se do esclarecimento e tenha condição de participar do certame. Portanto, na minha singela opinião a omissão em responder à consulta do licitante, é causa de nulidade da licitação.

A falta de resposta à solicitação de esclarecimentos, desde que realizada em tempo hábil, configura violação ao princípio da transparência, competitividade, interesse público, dentre outros.

De acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

“Art. 5º. [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”.

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário

“(…) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios”.

Portanto, a omissão ao pedido de esclarecimentos configura falta grave, a ofender o direito à informação e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o governo, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.

Informações do Edital:

1.1 *As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigam a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente*



estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou, ainda, através do fac-símile n.º (21) 3677-9100 ramal 255 ou e-mail cpli@clin.rj.gov.br.

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

- a) A realização das alterações editalícias, revisando os itens indicados neste petitório, alterando-os conforme pleiteado, para que ao final se atinja a plenitude da Justiça.
- b) Requer ainda que, seja SUSPENSO e REAGENDADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023 até que haja apreciação da presente impugnação que se altere a impugnação indicada, disponibilizando com justiça o objeto a ser contratado, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2023.

GISELE DINIZ CORRÊA E CASTRO
CPF: 054.387.287-47
RG: 11533713-1 Detran/RJ

